

**Maura Soares**

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.ª (PAN)  
**Anexos:** pjl672-XIII.doc  
**Importância:** Alta

---

**De:** Bruno Ribeiro Tavares [mailto: Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** 29 de novembro de 2017 15:27  
**Para:** Assuntos Parlamentares <assuntosparlamentares@alra.pt>  
**Cc:** Iniciativa legislativa <Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.ª (PAN)  
**Importância:** Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Lei n.º 672/XIII/3.ª (PAN)**

*Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de proteção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal*

O processo da iniciativa pode ser consultado em  
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailIniciativa.aspx?BID=41867>.

Com os meus melhores cumprimentos,



**Bruno Ribeiro Tavares**  
Assessor do Presidente da Assembleia da República  
*Advisor to the President of the Assembly of the Republic*

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
Portugal  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3602	Proc. n.º 02.09
Data 017/11/29	N.º 113/ XI



## Projecto de Lei n.º 672/XIII/3.ª

### Estabelece a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil e cria uma equipa de salvação e resgate animal

#### Exposição de motivos

Os incêndios que deflagraram no dia 15 de Outubro do presente ano causaram a morte de milhares de animais, permanecendo igualmente à solta inúmeros animais queimados com gravidade, numa conjuntura descrita pelo bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários como *"extremamente difícil"*.

Na opinião de Jorge Cid, o número de animais mortos pode ser *"bastante superior"* ao de Pedrógão Grande, uma vez que os relatos dos veterinários que estão nas zonas afectadas, onde existem muitas explorações de animais *"são catastróficos"*.

Os animais vítimas dos incêndios representam na grande maioria pequenos ruminantes, caprinos e aves.

Traz-se à colação uma situação concreta, onde num singelo pavilhão sito na Fonte Fria, no concelho da Lousã, morreram 200 animais, local geográfico onde aproximadamente *"80% dos produtores perderam os seus animais"*.

Segundo Jorge Cid, *"na área da avicultura há pavilhões completamente destruídos, é incalculável o número de aves que possam ter morrido"*, acrescentando que muitos pequenos produtores ficaram igualmente sem os seus animais, situação que considera que pode desembocar num *"problema social grave"*.

Jorge Cid destacou à Comunicação Social que *"os produtores têm pedido se, por favor, podemos arranjar feno e palha para alimentar animais, porque não têm nada para comer. Temos conseguido arranjar água com alguma dificuldade, mas a parte alimentar tem sido muito difícil. Isto também tem a ver com a situação do país, que este ano também foi um ano que não foi fácil"*, acrescentando que *"a resposta das autoridades tem a burocracia comum a estas situações"*, sendo necessário agir no imediato.

O Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários enfatizou que após os incêndios de Pedrogão foi possível arranjar *stocks* de palha e de feno, mas que actualmente *“muitos produtores já não têm e outros têm bens escassos para alimentar os seus próprios animais”*.

A dimensão desta tragédia apresenta o condão de expor as tremendas fragilidades do sistema, mormente, da incapacidade de resposta por parte da Protecção Civil a algumas variantes da calamidade em causa, como é o caso da falta de assistência aos animais.

Atendendo ao supra exposto, afigura-se como prioritário reformular a estrutura da Protecção Civil, com a respectiva integração de médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil, criando-se para tal efeito equipas de salvação e resgate animal, que permita dar resposta em tempo útil às necessidades concernentes aos animais e às pessoas que detenham os mesmos, se for esse o caso. Os incêndios deste verão são exemplo claro da relevância desta proposta que bem sabemos se pode aplicar a qualquer situação de crise.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

#### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

A presente Lei visa a integração dos médicos-veterinários municipais como agentes de protecção civil e a criação de uma equipa de salvação e resgate animal.

#### **Artigo 2º**

##### **Aditamento à Lei de Bases da Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho**

É aditado o artigo 46.º-B à Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, o qual apresenta a seguinte redacção:

#### **«Artigo 46.ºB**

##### **Equipa de salvação animal**

Procede-se à criação de uma equipa de salvação e resgate animal composta por médicos veterinários, engenheiros zootécnicos e de outros profissionais de saúde animal que se considerem necessários.»

#### **Artigo 3º**

**Alterações à Lei de Bases da Protecção Civil,  
aprovado pela Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho**

É alterado o artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, com as alterações introduzidas pela Rectificação n.º 46/2006, de 07 de Agosto, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Lei n.º 80/2015, de 03 de Agosto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Os médicos veterinários municipais e/ou do município.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

**Artigo 4.º**

**Alterações à orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil  
aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de Maio**

É alterado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de Maio, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de Outubro e Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24/05, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Os médico veterinários municipais e/ou do município, assim como as equipas de salvação e resgate animal.

3 - [...].

4 - [...].»

#### **Artigo 5.º**

##### **Regulamentação**

A presente lei é regulamentada pelo membro do Governo competente, no prazo de 90 dias, ouvidas a Ordem dos Médicos Veterinários e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

#### **Artigo 6.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Palácio de São Bento, 24 de Novembro de 2017.

O Deputado,

André Silva